



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 22 de Novembro de 2018 • Ano VI • Nº 926

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal N.º 603/2018** - Regulamenta as feiras livres, mercados das carnes e pescados no Município de Penedo e dá outras providências.
- **Decreto Municipal N.º 604/2018** - Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências
- **Pregão Eletrônico Nº 05/2018 - Retificação** - Objeto: Aquisição de Móveis e Equipamentos
- **Termo Aditivo de Contrato nº 040/2017 Empresa:** Brito e Rêgo Barros Construção Ltda EPP
- **Extrato do Sétimo Termo Aditivo de Contrato nº 040/2017 Empresa:** Brito e Rêgo Barros Construção Ltda EPP
- **Termo Aditivo de Contrato nº 027/2018 Empresa:** RNS Construções Ltda EPP
- **Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 027/2018 Empresa:** RNS Construções Ltda EPP

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 603/2018.

**REGULAMENTA AS FEIRAS LIVRES,
MERCADOS DAS CARNES E PESCADOS
NO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, com base nos Artigos 6º, incisos XI, XIII e 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto contém medidas de política administrativa para o funcionamento das feiras livres, mercados de carnes e pescados do Município de Penedo.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO

Art. 2º As feiras livres, de que trata este Decreto, destinam-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios e produtos diversos.

§ 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, carnes, ervas medicinais, flores, cereais, aves, ovos e mel.

§ 2º Entendem-se como produtos artesanais: Qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer tipo de material.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Entendem-se como pescados: peixes, crustáceos e moluscos de água doce e salgada.

§ 4º Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.

§ 5º Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, bolos, tapiocas, geleias, compotas, passas, farinhas, embutidos e frutas desidratadas.

§ 6º Entendem-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados, milho verde, cozido, assado e pamonha.

§ 7º Entendem-se como produtos diversos aqueles não citados nos parágrafos anteriores.

§ 8º Em relação às carnes de animais abatidos só serão permitidos mediante apresentação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), para feirantes do município de Penedo, SIE (Serviço de Inspeção Estadual) para os feirantes dos demais municípios e SIF (Serviço de Inspeção Federal) para os feirantes de outros estados da federação brasileira e comercializados dentro dos mercados públicos.

§ 9º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros: pescados, derivados do leite, alimentos caseiros, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer às Normas da Vigilância Sanitária, PROCON e SIM.

**CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º As feiras livres serão realizadas nos seguintes dias, locais e horário:

/-)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

I – Fixa de segunda-feira à sábado nas ruas: Sabino Romariz, I e II Travessas Costa e Silva, Praça Costa e Silva e Beco do Fumo no Centro Histórico de Penedo. No horário de 7:00 horas às 17:00 horas

II – Móvel aos sábados nas ruas: Campos Teixeira, Travessa Campos Teixeira, Maria Freire, Ulisses Batinga e Entorno da Praça Costa e Silva no Centro Histórico. No horário das 6:00 horas às 14:00 horas.

III – Aos domingos nas ruas: Campo do Vasco, da Floresta, João Ramalho, Aliança Liberal, do Flamengo – no Bairro Santa Luzia. No horário das 06h00min às 14h00min.

IV – A comercialização de pescados será realizada nos dias de sábado e domingo nas respectivas áreas apropriadas das feiras livres e de segunda a sexta-feira ficam restritas à localidade da “Banca do Peixe” administrada pela Colônia dos Pescadores Z-12.

V - Nas primeiras e terceiras quarta-feiras de cada mês ocorrerá a Feira da Agricultura Familiar em Bairro ou localidade a ser definido em reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura e seguimentos da agricultura familiar, de acordo com o estudo de viabilidade e disponibilidade do local. No horário das 17h00min às 21h00min.

Art. 4º As feiras livre fixa e móvel funcionarão de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III, IV e V.

§ 1º A entrega de produtos dos atacadistas e fornecedores para os feirantes acontecerá das 04horas às 06horas, impreterivelmente.

Art. 5º Nos dias e horário de funcionamento das feiras livres fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em outro ponto da cidade, a não ser em estabelecimentos devidamente legalizados.

/-.)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos espaços destinados à feira livre, sujeitando-se o infrator à cassação de seu alvará de licença, excetuando-se a venda de produtos artesanais.

Parágrafo Único Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas dos produtos artesanais no recinto das feiras livres, bem como a venda aos menores de 18 anos.

Art. 7º Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º Depois de descarregados, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º Os animais deverão ser levados para áreas de pastagem, a expensas de seus proprietários, a fim de não sujarem as ruas adjacentes à feira, nem causarem incômodos aos moradores da localidade. Os infratores terão seus animais apreendidos e sujeitos à multa.

§ 4º É proibido o uso para qualquer fim das árvores no âmbito das feiras livres.

Art. 8º O quilograma será a medida obrigatória adotada nas feiras livres, ficando o feirante obrigado de manter atualizado o selo do INMETRO.

Parágrafo Único Às balanças deverão ficar em local visível ao público.

/-.)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os feirantes ficam obrigados a colocar plaquetas e cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas de acordo com o PROCON.

Parágrafo Único Os feirantes deverão apresentar em todas as feiras o romaneio de suas mercadorias aos fiscais da SEMAADA, excetuando os feirantes de produtos alimentícios e artesanais.

Art. 10 As mercadorias dos feirantes não poderão ser armazenadas ou expostas nas calçadas ou vias públicas dificultando o livre trânsito de pedestres e de locomoção das pessoas.

Art. 11 Todo feirante deverá afixar em sua barraca cópia do Alvará de Funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Penedo.

CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES

Art. 12 Para instalação das barracas ou bancas deverão ser obedecidas:

I - As demarcações ofertadas pela Prefeitura de acordo com o ordenamento;

§ 1º As barracas serão iguais e padronizadas de acordo com os modelos oficiais da Prefeitura.

§ 2º As barracas deverão obedecer ao alinhamento e ordem numérica demarcada pela Prefeitura.

§ 3º No âmbito das feiras livres conforme art.3º, itens II, III e IV às mercadorias expostas à venda serão em bancas padronizadas em perfeitas condições de uso, higiene e deverão ser desmontadas e retiradas do local até 2(duas) horas do encerramento da respectiva feira.

/-.)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VI
DA HIGIENE

Art. 13 É obrigação do feirante manter a sua barraca ou banca em estado de conservação e limpeza, como também o espaço público utilizado.

§ 1º Todo feirante é obrigado a destinar o seu lixo produzido em recipiente próprio com tampa (tipo balde, com capacidade mínima de 100 litros), limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 14 O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou uniforme.

Art. 15 Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento das feiras.

Art. 16 Os produtos de origem animal e vegetal processado e comercializado nas feiras livres, deverão estar rotulados e conter data de fabricação, validade e composição dos mesmos e o SIM, SIE OU SIF de acordo com a procedência.

Art. 17 Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, utilizando-se, de pegador de aço inoxidável para o seu manuseio.

CAPITULO VII
DO LICENCIAMENTO

Art. 18 Os candidatos a feirante deverão preencher requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário – SEMAADA, solicitando o ponto e especificando o ramo de atividade.

/-.)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 O alvará para comércio em feiras livres será dado obedecendo-se a seguinte ordem:

- I - Primeiro para hortifrutigranjeiros (70% do total de feirantes)
- II - Segundo para alimentos (15% do total de feirantes)
- III - Terceiro para produtos artesanais (10% do total de feirantes)
- IV - Quarto para produtos diversos (5% do total de feirantes)

Art. 20 Para a concessão do alvará de funcionamento em feiras livres, o feirante deverá arcar com as taxas a ele pertinentes, nos termos do Código Tributário do Município de Penedo em vigor.

§ 1º A tarifa pela ocupação da vaga na feira livre será de acordo com a tabela vigente do Código Tributário Municipal.

§ 2º A autorização para a continuidade da atividade de feirante será renovada anualmente.

§ 3º A matrícula será concedida a título precário mediante contrato entre o Município e o feirante, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Prefeitura, quando houver motivo justo.

§ 4º Cada feirante só poderá ter uma matrícula para cada feira e no máximo 5 (cinco) bancas.

§ 5º A medida de banca ou barraca será de 2 metros de comprimento por 1 metro de largura e altura de 2.40 (dois metros e quarenta centímetros) com cobertura e saia padronizada de acordo com a determinação municipal.

Art. 21 Será permitida a transferência do alvará apenas em caso de morte do feirante, para seu sucessor ou herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar do óbito.

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único Em caso de doença infecto-contagiosa ou incapacidade física, comprovadas até 90 (noventa) dias através de atestado médico, o feirante poderá designar parente ou afim para substituí-lo no prazo de afastamento.

Art. 22 O alvará fornecido pela Prefeitura deverá ser afixado pelo feirante em local visível.

Parágrafo Único Não será emitido o alvará para o feirante que tiver qualquer tipo de dívida com o município.

Art. 23 As feiras livres serão administradas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Para acompanhar o funcionamento das feiras o órgão municipal manterá orientadores no recinto das mesmas durante o seu funcionamento, os quais observarão o cumprimento deste regulamento e apresentarão relatório semanal ao seu supervisor.

**CAPITULO IX
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 24 A responsabilidade pela fiscalização das feiras livres é da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 25 O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em sua barraca.

Parágrafo Único Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

/-.)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições desde Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.

Art. 27 Constitui infração sujeita a penalidade:

I - Venda de mercadorias deterioradas (ou de procedência clandestina);

II - Cobrança de preços superiores aos afixados nos cartazes;

III - Fraude nos pesos e medidas;

IV - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

V - Transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto.

VI – Venda, empréstimo, troca ou doação do Ponto ou Parte do Ponto descrito no Alvará.

VII – Posse indevida do espaço público onde são realizadas as feiras livres, sem finalidades comerciais.

VIII – Desatender as determinações dos agentes públicos da Prefeitura.

Art. 28 As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são:

I – Notificação preliminar por escrito

II – Auto de Infração e multa

III – Apreensão da mercadoria

IV – Suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;

V – Cassação definitiva do alvará



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas e no caso de recusa bastam as duas testemunhas. O destino das mercadorias perecíveis apreendidas será à merenda escolar e as não perecíveis o local designado pela Secretaria de Agricultura.

§ 2º Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.

§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com o Código Tributário do Município, conforme lei em vigor.

**CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 29 Os feirantes terão até 31 de março de 2019, para se adequarem ao modelo de barraca definido neste regulamento.

**CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Perderá o direito ao Alvará de Funcionamento o feirante que deixar de funcionar por mais de 90 dias sem justificativa, ou vender, trocar, alugar sem consentimento do Município.

Art. 31 Para efeito de controle de presença a Secretaria de Agricultura utilizará os fiscais de feira que diariamente trabalham no local.

Art. 32 O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Postura, Vigilância Sanitária e Tributária, para o perfeito cumprimento do presente decreto.

/-.)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 O prazo limite para renovação do Alvará do feirante é até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 34 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 35 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Manoel Messias Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 604/2018.

**DECLARA PUNTO
FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Penedo; **Considerando** o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 7.530 de 08 de agosto de 2013 que Institui o Dia Estadual do Evangélico; **Considerando** que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a faculdade de funcionamento dos órgãos públicos municipais, no dia 30 de novembro de 2018, e o respectivo comparecimento dos servidores públicos as unidades administrativas as quais estão lotados;

Parágrafo Único – O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: **Secretaria Municipal de Cultura** (Museus, Igrejas e Hospitalidade), **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** (Coleta de Lixo, Limpeza e Iluminação Pública), **Secretaria Municipal de Saúde** (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas) e **Secretaria Municipal de Educação** (Servidores Lotados nas Escolas e Creches Municipais), deverão exercer normalmente suas atividades.

/-@L.m0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Determina-se aos agentes públicos encarregados de chefia, fazer cumprir, no âmbito de suas respectivas repartições, que todos os servidores públicos municipais realizarem a devida compensação de horário, de forma a suprir a jornada de trabalho estabelecida como facultativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-@Lm0

Licitações

Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – RETIFICAÇÃO

O CONISUL, por meio deste, retifica as datas de disputa e acolhimento de propostas, divulgados por meio de publicações oficiais no dia 09/11/2018. Registro de Preços; Tipo: Menor Preço por item; Objeto: Aquisição de Móveis e Equipamentos; Data da disputa: 06/12/2018 às 15:00 horas - Acolhimento das propostas à partir de 22/11/2018 às 10:00 horas até 06/12/2018 às 10:00 horas (Horário de Brasília). Site: licitações-e (Banco do Brasil): www.licitacoes-e.com.br. Informações: fone/fax (82) 3022-2067/68, no endereço: Av. Paulo Falcão Nº 1.143, Jatiúca, Maceió/AL, Cep. 57036-390, no horário das 08:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou através do e-mail sandrojose@conisul.com.br.

Penedo/AL, 22 de novembro de 2018.

José Edson dos Santos - Pregoeiro

Termos Aditivos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2017

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA BRITO E RÊGO BARROS CONSTRUÇÃO LTDA EPP NA FORMA ABAIXO:

PARTES E FUNDAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.243.697/0001-00, com sede situada na Praça Barão de Penedo nº19, Centro Histórico, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sra. **MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 536.534.324-72 e RG nº 840.511 SSP/AL residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade e a empresa **BRITO E RÊGO BARROS CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.664.378/0001-05, estabelecida na Rua Doutor Elisio Alves Peroba, Casa Forte, Quadra b, lote 25, Bairro Antares, Maceió/AL, representada neste ato, pelo Sr. **WALBBER WALESSA DO RÊGO BARROS**, inscrito no CPF sob o nº031.859.514-17, RG nº 5456010 SPP PE, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 58, I e seu §1º da Lei 8.666/93 e alterações e, em face do resultado obtido no Contrato 040/2017, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **aditar o prazo** do Contrato n.º 040/2017 visando prorrogar o prazo contratual e ratificar as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica, por este instrumento prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 040/2017 pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 27 de Novembro de 2018 a 24 de Fevereiro de 2019.


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 040/2017, que não colidam com as deste instrumento.


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições avençadas neste instrumento, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

Penedo - AL, 05 de Novembro de 2018.


MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito
CONTRATANTE


WALBBER WALESSA DO RÊGO BARROS
Brito e Rêgo Barros Construção Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 071.407.294-54


CPF: 064.315.894-90



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2017,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA BRITO E RÊGO
BARROS CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

PROCESSO: Nº 024/2018/SEINFRO

NÚMERO DO CONTRATO: 040/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

CONTRATADO: EMPRESA BRITO E RÊGO BARROS CONSTRUÇÃO LTDA EPP
– CNPJ: 20.664.378/0001-05.

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2017 VISANDO
PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES.

OBJETO: ADITAR PRAZO AO CONTRATO 040/2017.

OBJETO DO CONTRATO INICIAL: CONSTRUÇÃO DA QUADRA
POLIESPORTIVA DA ESCOLA BARÃO DE PENEDO NO MUNICÍPIO DE
PENEDO/AL.

PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO: 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2018 A 24 DE FEVEREIRO DE 2019.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E
WALBBER WALESSA DO RÊGO BARROS – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: SÉTIMO TERMO ADITIVO: 05 DE NOVEMBRO DE
2018.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº027/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA RNS CONSTRUÇÕES LTDA EPP NA FORMA ABAIXO:

PARTES E FUNDAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.243.697/0001-00, com sede situada na Praça Barão de Penedo nº19, Centro Histórico, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sra. **MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 536.534.324-72 e RG nº 840.511 SSP/AL residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade e a empresa **RNS CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.970.437/0001-98, estabelecida na Rua 13 de Maio, nº145 A - Centro, Delmiro Gouveia/AL, representada neste ato, pelo Sr. Rheostato Ewerton Fernandes Barretto, inscrito no CPF sob o nº 012.030.864-90, RG nº 1780272 SPP AL, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 58, I e seu §1º da Lei 8.666/93 e alterações e, em face do resultado obtido no Contrato 027/2018, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **aditar o prazo** do Contrato n.º 027/2018 visando prorrogar o prazo contratual e ratificar as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica, por este instrumento prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 027/2018 pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 09 de Novembro de 2018 a 07 de Maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 027/2018, que não colidam com as deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições avençadas neste instrumento, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

Penedo - AL, 06 de Novembro de 2018.


MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

PREFEITO
CONTRATANTE


RHEOSTATO EWERTON FERNANDES BARRETTO

RNS CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 071.2107.254-52


CPF: 064.315.894-40



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2018,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA RNS
CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

PROCESSO: Nº 025/2018/SEINFRO

NÚMERO DO CONTRATO: 027/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

CONTRATADO: EMPRESA RNS CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ:
16.970.437/0001-98.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2018 VISANDO
PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES.

OBJETO: ADITAR PRAZO AO CONTRATO 027/2018.

OBJETO DO CONTRATO INICIAL: CONSTRUÇÃO DA QUADRA
POLIESPORTIVA DA ESCOLA MANOEL SOARES, MUNICÍPIO DE
PENEDO/ALAGOAS.

PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 A 07 DE MAIO DE 2019.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E
RHEOSTATO FERNANDES BARRETO – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 06 DE NOVEMBRO DE
2018.